



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 087/2019

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS
ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM
TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.”**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório que todos os imóveis alocados pelo Município de Tijucas destinados a instalação de órgãos públicos, estejam atendidos com os requisitos de acessibilidade.

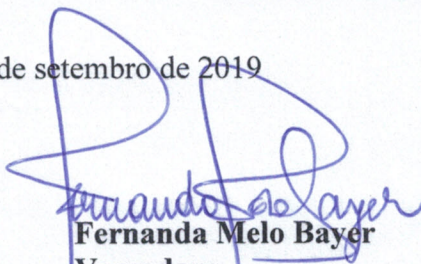
Parágrafo Único - A acessibilidade às pessoas com deficiência exigida nos contratos, deverá ser em conformidade com os padrões e as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas existentes.

Art. 2º - Os futuros contratos de locação com terceiros, somente poderão ser concretizados caso o imóvel já esteja adaptado aos requisitos de acessibilidade.

Art. 3º - Concede prazo de 3 (três) meses para adequação dos imóveis já alocados.

Art. 4º - Esta Lei entre em na data de sua publicação.

Tijucas, 16 de setembro de 2019


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

APROVADO

EM 1ª Votação

13/08/2020

Presidente

Secretário

APROVADO

EM 2ª Votação

27/08/2020

Presidente

Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista, que as pessoas com deficiência tem suas limitações e possui dificuldade nas suas atividades diárias de ir e vir nas repartições públicas e privadas, demonstrando uma falta de respeito com estas pessoas que lutam incessantemente para conquistar seus direitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já garantiu no, Título II; Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, menciona no artigo 5º, XV, que é livre a locomoção em todo território nacional sem distinção. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Diante da garantia constitucional, e dos anseios que as pessoas com deficiência vem almejando, garantindo ao portador de deficiência o usufruto dos espaços físicos, coibindo acidentes e evitando constrangimentos, tendo assim, o direito de entrar em qualquer repartição dos órgãos públicos de nossa cidade.

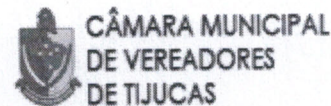
Diante o exposto, e com o apoio dos Senhores Vereadores, requer-se a aprovação da presente Lei, que visa trazer mais garantias para as pessoas com deficiência.

Assunto: **Projetos de Lei**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 17/09/2019 08:15



04

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.doc (~56 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.doc (~62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIDADE DE CARTEIRAS ESCOLARES ADAPTADAS.doc (~67 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EMPREENDEDORISMO FEMININO.doc (~61 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projetos de lei para registro.

Att

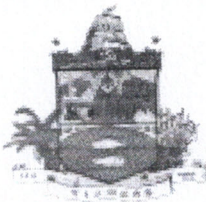
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



05

Memorando nº. 086/2019/SELEG

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

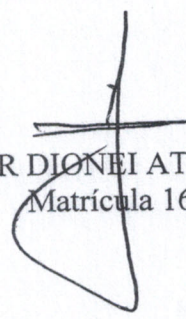
Excelentíssimo Senhor,

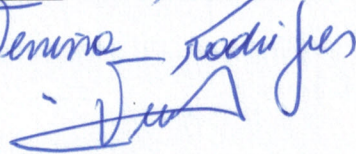
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº. 086, 087, 088 e 089/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 17/09/19 HORA: :
NOME: Jenaro Rodrigues
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Parecer conjunto

Trata-se do PL 87/2019 que “institui a obrigatoriedade de que todas as repartições públicas instaladas em imóveis alocados pelo município de Tijucas, cumpram todas as normas de acessibilidade”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 087/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 08/10/19
NOME:
ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

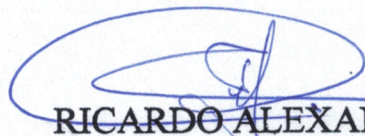
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 87/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 10);
- b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
- c) Publicou-se (folha 08);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de 10 de 2019.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/10/19 HORA: 19:
NOME: Venina Rodrigues
ASSINATURA: [Signature]

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS

Responder para o remetente

Seg. 12:47



Você

Para:

Grupo dos Gabinetes

Visualizar 11 anexos

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 2374/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 2375/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 031/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 084/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 085/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 086/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 087/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 088/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 089/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 090/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 091/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

- PROJETO DE LEI 2374.pdf 5.2 MB
- PLOEX 2375.pdf 1.3 MB
- PLOLE 031 - FE[...]CIOS - 1.docx 44 KB
- PLOLE 084 - FE[...]O PÚBLICA.doc 64 KB
- PLOLE 085 - FE[...]GISLATIVO.doc 57 KB
- PLOLE 086 - FE[...]VIOLÊNCIA.doc 55 KB
- PLOLE 087 - FE[...]IBILIDADE.doc 61 KB
- PLOLE 088 - FE[...]ADAPTADAS.doc 66 KB
- PLOLE 089 - FE[...] FEMININO.doc 60 KB
- PLOLE 090 - MA[...]O AMARELO.doc 67 KB
- PLOLE 091 - FE[...] EVENTOS.docx 47 KB

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual Adicionar Matéria Legislativa Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 87/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.”

Apresentação: 17 de Setembro de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

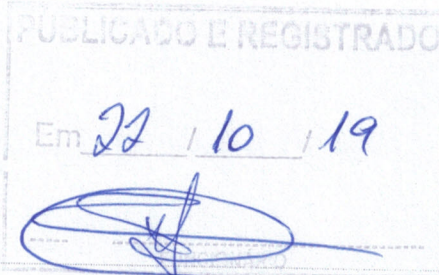
Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 8 de Outubro de 2019

Última Ação: Aguardando encaminhamentos legislativos

Texto Original

Acompanhar Matéria



Pesquisar Matéria Legislativa

Tijucas

Resultados de pesquisa para

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.”

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUI A OI

em

Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



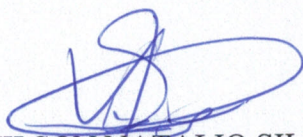
11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

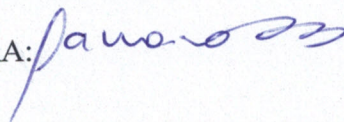
Tijucas, 22 de outubro 2019.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 22/10/19

NOME:

ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



12

Referência: Projeto de Lei N. 87/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N. 167/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposição apresenta justificativa as fls. 03, que visa garantir ao portador de deficiência o direito de ir e vir nas repartições públicas e privadas.

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 22/10/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 09/10 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



13

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

“as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Portanto, sob os critérios da competência e da iniciativa, não se vislumbram vícios de ordem formal que possam impedir a tramitação do Projeto.

Acerca do mérito, a matéria é regulada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Lei esta que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Segundo o artigo 1º da respectiva Lei a mesma destina: *Art. 1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

No âmbito Estadual a Lei n. 17.292, trata dos direitos da pessoa com deficiência.

Salienta-se que deve haver a observância na esfera municipal, além das regras da Constituição Estadual, dos princípios da Constituição Federal, na medida em que, para a disciplina dos limites da autonomia municipal, remete para as disposições constantes da Constituição Federal”, como averbou o Supremo Tribunal Federal ao credenciar o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal por esse ângulo (STF, Rcl 10.406-GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, 31-08-2010, DJe 06-09-2010; STF, Rcl 10.500-SP, Rel. Min. Celso de Mello, 18-10-2010, DJe 26-10-2010).

A Constituição Federal nos arts. 24, XIV e 61, § 1º, expressam que a competência normativa concorrente entre União e Estados para “proteção e integração



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



14

social das pessoas portadoras de deficiência”, como técnica elementar de repartição de competências no plano do pacto federativo inerente ao federalismo, e a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as regras do processo legislativo federal são de observância compulsória pelos Estados e Municípios, como vem julgando reiteradamente o Supremo Tribunal Federal:

“(...) 2. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)” (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008).

“(...) I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre as quais as que estabelecem reserva de iniciativa legislativa, são de observância obrigatória pelos estados-membros. (...)” (RT 850/180).

“(...) 1. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. (...)” (RTJ 193/832).

“(...) I. - As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios. (...)” (STF, ADI 2.731-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 02-03-2003, v.u., DJ 25-04-2003, p. 33).

Assim, a autonomia municipal é condicionada pelo art. 29 da Constituição da República.

O princípio federativo, estruturante da organização política e administrativa brasileira (arts. 1º e 18, Constituição Federal), albergado como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I, Constituição Federal), assenta-se na repartição de competências, tendo a Constituição Federal de 1988 arrolado na esfera de competência normativa concorrente federal e estadual a proteção e a integração social da pessoa com deficiência (art. 24, XIV).

O projeto está concorde ao § 2º do art. 227 da Constituição da República cuja redação estabelece que:

“A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte

ps



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



15

coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

A Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que fixa normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, dispondo que:

“Art. 4º. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

(...)

Art. 7º. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes”.

Essa especial proteção que também implica a adaptação dos meios ventilados § 2º do art. 227 da Constituição da República (art. 244, Constituição Federal) promove uma verdadeira interseção entre normas federais (gerais), estaduais (regionais) e municipais (locais), em atenção, no tocante à polícia das construções e edificações, à competência normativa dos Municípios arrimada no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal.

No caso, o projeto traça regras de polícia das construções e das edificações, refletindo o exercício de competência normativa daquilo que lhe é próprio, sem ofensa a competências alheias. Não obstante, consigno que a polícia de construções e edificações está inserida na competência normativa municipal por revelar a ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, Constituição Federal).

Colhe-se da jurisprudência da Suprema Corte que a matéria respeitante à polícia administrativa em geral é da iniciativa legislativa concorrente:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



16

2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido" (STF, RE 218.110-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, 02-04-2002, v.u., DJ 17-05-2002, p. 73).

O Projeto não cria obrigações para o Poder Executivo, estabelecendo deveres em imóveis particulares de acesso público.

Por fim, se salienta que o projeto de lei não implica a criação ou o aumento de despesa pública, sendo descabida, no caso, a incidência do impacto financeiro, que é adstrita a leis que diretamente importem repercussão positiva na despesa pública.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

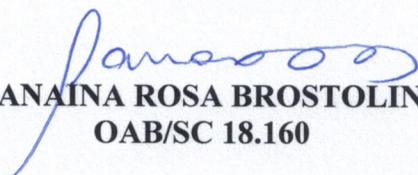
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 13 de novembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



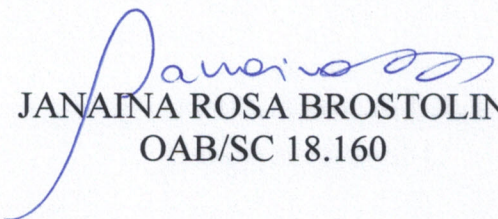
17

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

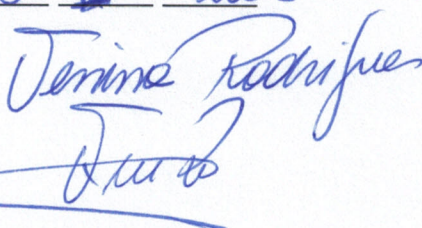
Tijucas, 13 de 11 de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 25 / 11 / 2019

Nome:

Assinatura:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

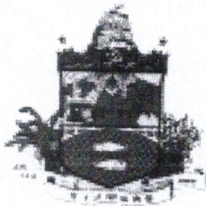
DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 087/2019 as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 13 de novembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 26/11/19
NOME: Daiane
ASSINATURA: Daiane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

Memorando Circular nº. 039/2019/CCJ

Tijucas/SC, 29 de novembro de 2019.

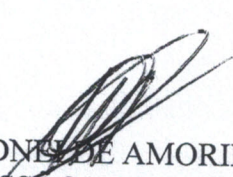
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Publicado em
29/11/2019
Daiane
conferir com
o original*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 0104/2019

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 03 de dezembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 87 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 26 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

87/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Vereadora Fernanda Melo Bayer e dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os imóveis locados pela Prefeitura sejam atendidos com os requisitos da acessibilidade. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação a iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

- I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
- II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
- III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Portanto, em relação aos critérios de competência e de iniciativa, não há vício de ordem formal.

Sobre a adaptação e normas de construção, o art.227, da Constituição Federal prevê:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Feita essas considerações, percebe-se que o referido projeto não cria obrigações para o Poder Executivo e nem aumento de despesa pública. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 167/2019.

É o parecer.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 87/2019.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora

RUDNEY DE AMORIM

Presidente

(X) De acordo () Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES

Membro

() De acordo (X) Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

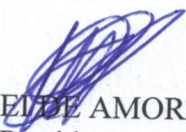
Ata nº 138/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

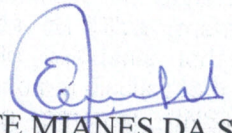
Às 9 horas do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 87/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Rudnei de Amorim referente ao Projeto, com a ementa: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE" de iniciativa do Poder Legislativo,

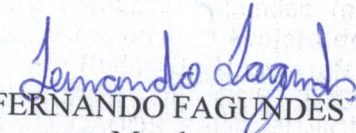
obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes, encaminhando o Projeto para livre tramitação.

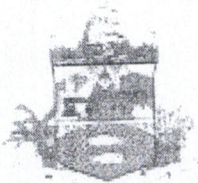
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária


FERNANDO FAGUNDES
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

De acordo com o art. 116º, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha-se o Projeto de Lei à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio para análise da proposição e emissão de parecer.

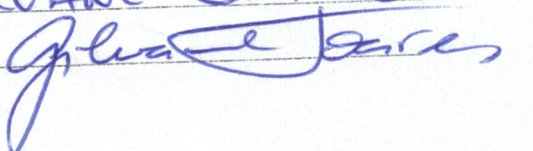
Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

*Conferir com o
jornal.*

RECEBIDO EM: 03/12/2019

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: 



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



26

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 87/2019

AUTOR: Poder Legislativo – Vereadora Fernanda Melo Bayer

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de que todas as repartições públicas instaladas em imóveis alugados pelo município de Tijucas, cumpram todas as normas de acessibilidade.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

RELATOR GERAL DESIGNADO: Esaú Bayer

PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2019

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 03 de dezembro de 2019 a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei nº 087 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei nº 087/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre “ Institui a obrigatoriedade de que todas as repartições públicas instaladas em imóveis alugados pelo município de Tijucas cumpram todas as normas de acessibilidade. De acordo com despacho do Gabinete da Presidência, foi solicitado o Parecer em conjunto.

É o relatório.



II- ANÁLISE:

1. DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

De acordo com o art. 57, do regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Quanto a análise do Projeto de Lei não haverá contrapartida por parte da Administração Municipal, conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º da folha 2.

Destaca-se que as despesas para adequação do espaço será por conta do locatário do imóvel. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto.

2. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Considero o projeto de relevante interesse para o município. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

O presente projeto mostra-se de grande importância, pois a acessibilidade é um direito garantido pela constituição estadual e dos princípios da constituição federal, garantindo ao portador de deficiências o usufruto de espaços físicos, coibindo acidentes e evitando constrangimentos, tendo assim, o direito de entrar em qualquer repartição dos órgãos públicos de nossa cidade.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



28

III – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº087/2019.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.

ESAÚ BAYER

Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

(X) De acordo () Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

(X) De acordo () Em desacordo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.**

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) De acordo () Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

(X) De acordo () Em desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(X) De acordo () Em desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

() De acordo () Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



29

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 03/12/19
NOME: Davone
ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



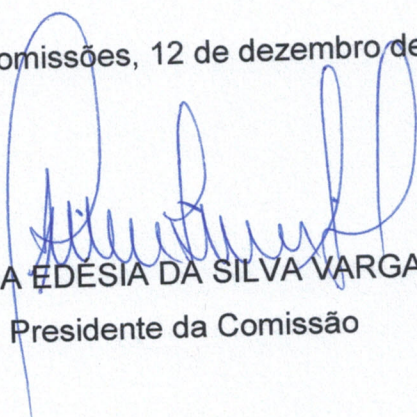
30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

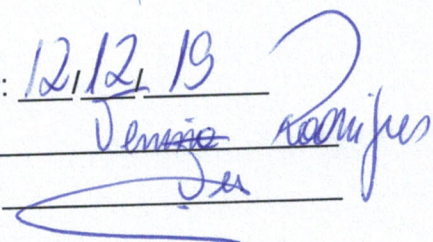
Tendo em vista o fim da sessão legislativa de 2019, encaminha-se ao Gabinete da Presidência o Projeto de Lei nº 087/2019 a fim de que aguarde a formação das novas comissões.

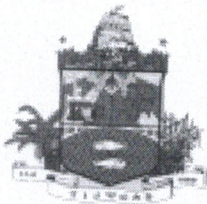
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 12/12/19

NOME: Venício Rodrigues

ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI: nº 87/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, em face das prerrogativas conferidas no Regimento Interno, artigo 47 e,

CONSIDERANDO que é assegurado à Administração Pública rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e deve obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

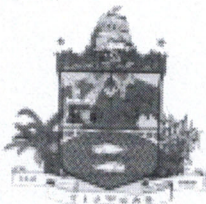
Súmula 346 – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a Primeira Secretária as fls. 18 encaminha o Projeto as seguintes Comissões conforme artigos 114 e 116 do Regimento Interno: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e e, Comissão de Educação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer as fls. 20/23;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno no artigo 61, inciso IX estabelece a necessidade de despacho do Presidente para parecer em conjunto;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que consta Parecer, em conjunto, da Comissão de Finanças e Comissão de Educação as fls. 26/28, com data de 03/12/2019;

CONSIDERANDO o Regimento Interno prevê no artigo 42 que cada reunião da Câmara deverá ser lavrada ata;

CONSIDERANDO que não consta ata da reunião do Parecer juntado ao projeto;

CONSIDERANDO que não consta comprovação de convocação e da publicação no mural da reunião da Comissão de Finanças e Comissão de Educação para discussão e aprovação do Parecer;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno no artigo 111, parágrafo 2º dispõe que o Presidente devolverá a Comissão o parecer que não atender as exigências;

DETERMINO A ANULAÇÃO dos atos praticados a partir do documento de fls. 25 e **ENCAMINHO** o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 087/2019 às Comissões CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 13 de março 2020.



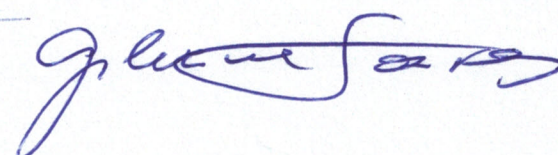
ODIRLEI RESINI

1º Secretário

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 13/03/2020

NOME: GILWANE SOARES

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 009/2020/CFOFF

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

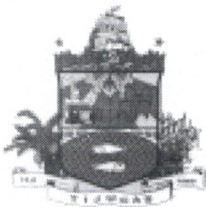
Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar de uma reunião no dia 29 de julho de 2020 às 9h, para deliberação dos projetos pendentes. A reunião será realizada de forma remota.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
(CFOFF)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Maria Edésia da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 003/2020

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 087/2019 de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: “*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE*”.

A Presidente da CFOFF Elizabete Mianes da Silva designou o Membro Maria Edésia da Silva Vargas como relatora do Projeto de Lei 087/2019.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu Parecer Jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº 087/2019.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), como prevê o **Art. 116, § 1º** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que diz:

§ 1º A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

Para dar aceleração ao Processo as Comissões faltantes de Parecer resolveram de comum acordo em fazer o Parecer em Conjunto.

Assim concluído o Parecer foi despachado e encaminhado o Projeto para o Gabinete da Presidência para tomar as devidas providências.

De acordo com o Gabinete da Presidência houve algumas irregularidades na tramitação do Projeto, conforme folhas 31 e 32 onde houve:

- a) inexistência de Despacho do Presidente autorizando Parecer em conjunto;
- b) inexistência do Memorando de Convocação dos Membros das Comissões: Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio;
- c) e ainda a inexistência de Ata da Reunião das Comissões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Diante dos fatos expostos o Presidente determinou a anulação dos atos praticados a partir do documento de fls. 25 e encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão do Parecer.

De acordo com o *Art. 57 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.*

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento que: *“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE”*.

Quanto à análise do Projeto de Lei Nº 087/2019 pode-se perceber que não haverá contrapartida por parte da Administração Municipal, conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º folhas 02.

Destaca-se que as despesas para adequação do espaço será por conta do locatário do imóvel.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 087/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 29 de julho de 2020.

MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS

Relatora

III. DO PARECER DA COMISSÃO

MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS

Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente

(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção



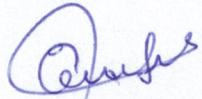
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

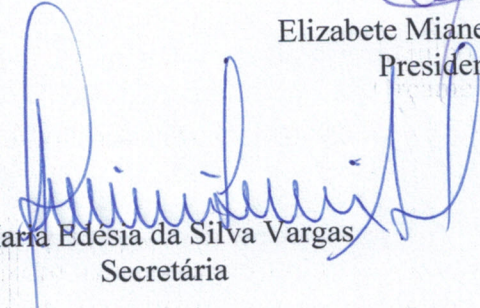


Ata nº 003/2020 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

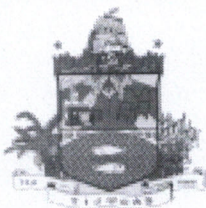
Às 9hs do vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Membra), e a ausência do Vereador Fernando Fagundes (membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 087/2019, com a ementa "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE." De iniciativa da vereadora Fernanda Melo Bayer. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente) e Maria Edésia da Silva Vargas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Elizabete Mianes da Silva
Presidente


Maria Edésia da Silva Vargas
Secretária

Fernando Fagundes
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 087/2019 à Comissão: CEDH para emissão de Parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente da CFOFF

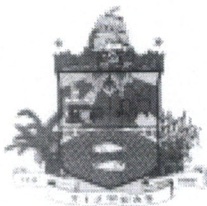
RECEBIDO:

31/07/2020

NOME:

Daiane

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 006/2020/CEDH

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio.
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da CEDH.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de agosto de 2020, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal ou de forma remota, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.

Publicado em
06/08/2020
Rudnei



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER Nº 008/2020

PROJETO DE LEI Nº 087/2019

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 11 de agosto de 2020 às 10h, o Presidente da Comissão da CEDH Vereador Rudnei de Amorim, designou o Vereador Fabiano Morfelle para a relatoria do Projeto de Lei nº 087 de 2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe a obrigatoriedade de que todos os imóveis locados pelo município estejam atendidos com os requisitos de acessibilidade.

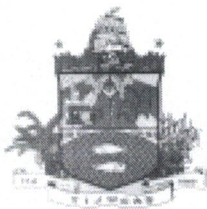
Em sua justificativa o autor destaca a importância desse requisito para que as pessoas com deficiências tenham o direito de ir e vir nas repartições públicas.

A matéria é de competência conclusiva desta comissão, cabendo sua manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se que a matéria é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



No que tange ao mérito, cabe à concordância, por se tratar de uma garantia constitucional e de que os portadores de deficiência usufruem dos espaços públicos, evitando constrangimentos. O Vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 087/2019.

É o voto.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.


FABIANO MORFELLE
Relator

PARECER DA COMISSÃO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(☒) De acordo () Em desacordo
() Abstenção


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro
(☒) De acordo () Em desacordo
() Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 018/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)

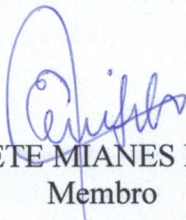
As 10 horas do décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 087/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Fabiano Morfelle referente ao Projeto, com a ementa: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE" de iniciativa do Poder Legislativo,

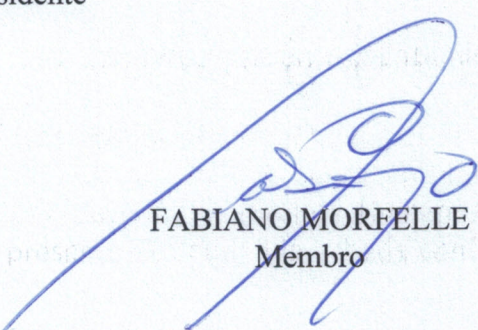
obtendo **aprovação Do Projeto de Lei** dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FABIANO MORFELLE
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**

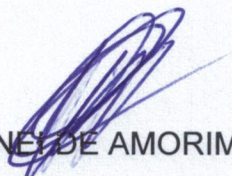


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 087/2019 para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.



RUDNEI DE AMORIM

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____